DECRETO Nº 4.192, DE 06 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a dispensa de pagamento de preços públicos, conforme especifica, em virtude das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito da Administração Municipal de Aguaí".

O PREFEITO MUNICIPAL de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando os Decretos Municipais nºs 4147/2020 e 4161/2020;

Considerando o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

Considerando que o Município de Aguaí faz parte da DRS XIV e, portanto, continua enquadrado na FASE 2 - LARANJA do Plano São Paulo, conforme Plano Estratégico de Retomada instituído pelo governo paulista;

Considerando os Decretos Municipais nºs 4.121/2020, 4.131/2020, 4.144/2020, 4.158/2020, 4174/2020 e 4188/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.032, de 26 de junho de 2020, o qual estendeu a quarentena no Estado de São Paulo até o dia 14 de julho de 2020;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência Estadual do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde;

D E C R E T A;

Art. 1º. As permissionárias, regularmente cadastradas na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Tributação, que operam na Feira Gastronômica, evento "Forró", expositores não-alimentícios da Feira Livre e Bar da Rodoviária, ficam dispensados do pagamento do preço público referente à competência Junho/2020 – com vencimento em Julho/2020, face a não ocupação da área, decorrente de medidas de isolamento para contenção do novo Coronavirus (COVID-19).

§ 1º. A restituição de qualquer importância relativa aos períodos estabelecidos no *caput*, recolhida a esse título, deverá ser requisitada pelo interessado na Secretaria Municipal da Fazenda, setor de Tributação, através do endereço de e-mail tributacao@aguai.sp.gov.br , em até 20 dias, a partir da publicação deste Decreto.

§ 2º. No e-mail direcionado à tributacao@aguai.sp.gov.br devem constar, de forma legível, cópia digitalizada dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de endereço, comprovante de pagamento, dados bancários de conta corrente ou poupança, em nome do contribuinte.

§ 3º. Fica autorizado o cancelamento do lançamento tributário de todo contribuinte cujo tributo se enquadrar no art. 1 º deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 06 de Julho de 2020, 130º Ano de Fundação e 74º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Seis Dias do Mês de Julho do Ano Dois Mil e Vinte.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete